

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

EDITAL Nº 052/2023

PROCESSO Nº 076/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

OBJETO: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL; fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade longa distância nacional (LDN), fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas da Cidade Juiz de Fora - MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

EMPRESA SOLICITANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ: 04.027.547/0036-61.

Trata-se se pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ: 04.027.547/0036-61, a qual solicita esclarecimentos sobre o edital, conforme abaixo:

1. SINALIZAÇÃO

Entroncamento Digital (E1)

Esclarecimento:

Entendemos que será aceito a instalação de circuito SIP com conversor para R2/ISDN. Cabe ressaltar, que ambos os sistemas, E1 com sinalização R2/ISDN e SIP com Conversor para R2/ISDN, funcionam da mesma forma. Nosso entendimento está correto?

2. PRAZO DE INSTALAÇÃO

“9.1.4.5.A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando o início comercial caracterizado quando da emissão da Ordem de serviço emitida pelo CISDESTE. O serviço só será considerado efetivamente entregue na sua totalidade, não se aceitando entregas parciais, salvo por consentimento expresso da CONTRATANTE.”

Esclarecimento:

Considerando a criticidade e complexidade de configuração/ativação dos serviços dos Tridígitos 192 e 193 e da ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (E1), objeto da presente licitação, pode demandar a execução de obras de engenharia para a ampliação e/ou construção de rede acesso., solicitamos que o prazo de instalação seja alterado para 60 dias. Nosso pedido será atendido?

Caso nosso pedido não seja atendido, considerando a criticidade e complexidade de configuração/ativação dos serviços dos Tridígitos 192 e 193 e da ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (E1), objeto da presente licitação, pode demandar a execução de obras de engenharia para a ampliação e/ou construção de rede acesso. Considerando que as operadoras de telecomunicações precisam colher alvarás e autorizações para a realização de obras nas vias públicas, ficando, assim, submetidas aos prazos dos respectivos órgãos competentes e a eventuais atrasos nas respostas destes órgãos. Entendemos que caso ocorra atraso na ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Contratada deverá enviar com antecedência um documento, endereçado à Administração Contratante, narrando, com o máximo de detalhes que tiver, a não possibilidade de cumprir com o prazo de entrega e solicitando dilação de prazo. Nosso entendimento está correto?

3. PRAZO URGENTE DE RESTABELECIMENTO

“9.1.4.15. A prestação de atendimento direto no local para realizar reparo ou restabelecimento do serviço deverá ser categorizada em três níveis e condições:

a) Urgente: O serviço encontra-se totalmente paralisado. Neste caso, o pedido de serviço será atendido em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços;”

Esclarecimento:

Todos os processos de reparos das operadoras são baseados na regulamentação determinada pela Anatel.

Entendemos que o prazo para recuperação de falhas deverá ser em conformidade com a regulamentação da ANATEL, ou seja, 04 horas para restabelecimento. Nosso entendimento está correto?

4. FORMA DE PAGAMENTO

”15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.”

Esclarecimento:

Entendemos que será aceito o pagamento através de boleto com código de barras. Nosso entendimento está correto?

DA RESPOSTA

Segue abaixo os esclarecimentos solicitados:

Resposta do item 1

O entendimento está correto. O Edital apenas solicita que seja compatível com o PABX do CISDESTE, conforme item abaixo:

“9.1.3.5. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX do CISDESTE, sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.”

Resposta do item 2

O prazo de instalação será de 30 (trinta dias) conforme o item “9.1.4.5” citado.

O item 9.1.4.21 prevê que as demais operadoras configurem o número de vínculo em até 60 dias após a comunicação, nos 147 municípios de abrangência do CISDESTE, conforme descrito abaixo:

“9.1.4.21 - A operadora deverá exigir das demais operadoras conforme regra do sistema que seja configurado o número de vínculo em até 60 dias após a comunicação.”

O termo de recebimento do serviço está descrito no item 12 do edital.

Resposta do item 3

As características do serviço prestado pelo CISDESTE, vinculados ao atendimento de urgência e emergência, não suportam interrupção. A situação descrita como grave significa a paralisação total do serviço. O prestador de serviço deve ter esta condição em consideração.

Resposta do item 4

Será admitida o pagamento através de boleto com código de barras.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2023.

**Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro**